

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº01-26
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL D&O

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - V

Pergunta 01: Considerando a nova lei de seguros, precisamos da concordância do órgão com os termos aplicáveis à vigência da nova legislação com as "Despesas de Contenção e Salvamento" não consta essa informação nos itens 10 do Anexo I, e §5º da Cláusula Segunda do Anexo VI, do Edital da Licitação RPE/FOMENTO PARANÁ Nº 01-26.

R.: *A Fomento Paraná está ciente e concorda com a aplicação do § 4º do Art. 67 da Lei Federal nº 15.040/2024, que trata do limite de 20% (vinte por cento) de indenização para o reembolso de despesas de contenção e salvamento.*

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - VI

Pergunta 01: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.

R.: *Haverá retenção legal de imposto no pagamento do prêmio da apólice, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie de serviços e enquadramento do fornecedor.*

Pergunta 02: O Órgão é isento de IOF?

R.: *Conforme especificado no Edital, item 6.2 do Anexo I, a Fomento Paraná não é isenta de IOF.*

Pergunta 03: Favor confirmar que serão permitidas as exclusões constantes das condições gerais do seguro D&O aprovado na SUSEP pela Seguradora.

R.: *Deverão ser observados os itens 8 e 9 do Anexo I do Edital, que tratam das exclusões permitidas e não permitidas na cobertura.*

Pergunta 04: Desde 2025 está em vigor a LEI Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 (Nova lei dos Seguros), que gerou uma mudança significativa nos termos e condições das apólices. Considerando as coberturas exigidas no item 6.3 do Termo de Referência, da Importância Segurada de R\$ 10.000.000,00 a ser contratada, a distribuição de limites para Despesas de Defesa e Indenização será 50% para cada. O limite máximo de garantia sob responsabilidade da Seguradora será R\$ 10.000.000,00 e para todas as coberturas que não houver sublimites, os limites máximos de indenização respeitarão a distribuição de até R\$ 5.000.000,00 para Despesas de Defesa e R\$ 5.000.000,00 para Indenizações. O órgão está ciente e confirma o entendimento?

R.: *Sim, confirmamos o entendimento.*

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - VII

Pergunta 01: No tocante ao Item 6.3 – alínea xxiii, referida alínea dispõe: “Cobertura para reclamações contra o(s) segurado(s) resultantes de erros e omissões na prestação de serviços profissionais da Sociedade, quando da desconsideração da personalidade jurídica.”

Informamos que o seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O) tem como objeto a proteção dos administradores e demais pessoas físicas seguradas contra reclamações decorrentes de atos de gestão, não contemplando, como regra, a responsabilidade direta da pessoa jurídica por falhas na prestação de serviços profissionais, risco este tipicamente enquadrado em apólices de E&O (Erros e Omissões). Nesse sentido, entendemos que a redação proposta pode ensejar interpretação no sentido de extensão de cobertura para responsabilidade primária da sociedade, ainda que no contexto de desconsideração da personalidade jurídica, o que pode descaracterizar a natureza do produto D&O. Dessa forma, solicitamos a gentileza de esclarecer se o objetivo da cláusula é estender a cobertura para atos profissionais da sociedade, hipótese em que entendemos tratar-se de risco típico de E&O.

R.: Esclarecemos que a cláusula não tem o objetivo de estender a cobertura, para atos profissionais da sociedade.

Pergunta 02: Em relação ao Item 6.3 - alíneas xxvi, xxvii e xxviii referente a Reclamações envolvendo Pregoeiro/Agente de Licitação, Comissão de Licitação e Comitê de Risco, considerando o conceito de Segurado aplicável ao Seguro D&O, solicitamos esclarecer:

a) Qual a relação jurídica entre o Gerente de Licitações, Membro da Comissão de Licitação e Pregoeiro x AGÊNCIA DE FOMENTO (Tomador), isto é, trata-se de funcionário com poder de representação (seja em estatuto, contrato social ou até mesmo procuração por instrumento público) perante terceiros e que pode gerar algum tipo de responsabilidade (exemplo: um funcionário da AGÊNCIA DE FOMENTO que não necessariamente tenha poderes de gestão, mas atua com representatividade mediante instrumento de procuração)?

b) Ou se trata de relação de prestação de serviços (contratado por meio de licitação específica para o exercício deste papel nas licitações)?

R.: Agente de Licitação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio/Comissão de Licitação e Comitê de Riscos, são funções exercidas por colaboradores pertencentes ao quadro de empregados da Fomento Paraná, nomeados por Ato próprio da instituição, emitido pela Autoridade Superior, em geral a Presidência e/ou demais integrantes da Diretoria.

Pergunta 03: Quanto ao Item 8.7, alínea “c”, refere-se a exclusão de danos ambientais. Nesse sentido, deve-se considerar que não haverá cobertura para risco secundário de ambiental?

R.: Conforme o item 8.7, alínea “c” do Anexo I do Edital, são permitidas as exclusões, na cobertura, de riscos de responsabilização civil dos segurados, em decorrência de danos ambientais, uma vez que estes estão enquadrados em outro ramo de seguro (RC Riscos Ambientais).